Dispensa Nº 001/2019 - PMSCA

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Análise sobre possibilidade de Dispensa de licitação para aquisição de combustível e derivados (Gasolina Comum e Diesel Marítimo), dos itens fracassados do Pregão Eletrônico 006/2018 e Pregão 009/2018, destinados a atender as necessidades do Município de Santa Cruz do Arari.

Interessado: Prefeito de Santa Cruz do Arari-PA.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO. EXAME. **DISPENSA nº 001/2019 - PMSCA**. PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS (GASOLINA COMUM E DIESEL MARÍTIMO), DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2018 E PREGÃO 009/2018, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. *LEGALIDADE.*

01. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer formulada pela CPL de Santa Cruz do Arari referente à análise sobre possibilidade Dispensa de Licitação para aquisição de combustível derivados (Gasolina Comum e Diesel Marítimo), dos itens fracassados do Pregão Eletrônico 006/2018 e Pregão 009/2018, destinados a atender as necessidades do Município de Santa Cruz do Arari.

Diante disso, o parecer examina as particularidades que envolvem este mérito, fundamentando o entendimento que se entende devido ao caso, com o fito de orientar como proceder, ressaltando-se que o presente não é vinculativo, mas sim, opinativo.

É o que se relata.

02. ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidas, em regra, de licitação. Desse modo, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei n° 8.666/93 que dispõe sobre os procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública.

O ordenamento jurídico prevê a obrigatoriedade de licitar como sendo inerente a todos os órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelos entes federados, direta ou indiretamente.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

O ordenamento jurídico pátrio, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contração direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Prevendo a hipótese de não haver interessados na Licitação, a Lei 8.666/93, em seu art. 24, V, prescreve que:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e*

serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.

(...)

(grifou-se)

Assim sendo, resta demonstrado que a dispensa da licitação justifica-se quando realizado o processo licitatório sem êxito, ante a ausência de interessados.

In casu, repita-se, que foram realizadas duas Licitações, na modalidade pregão eletrônico (nº 006/2018 – PMSCA e nº 09/2018 – PMSCA), com a finalidade de aquisição de combustível e derivados destinados a atender as necessidades do Município de Santa Cruz do Arari, porém apenas o item gás de cozinha foi homologado, tendo sido os demais itens fracassados.

Dessa forma, resta evidenciado a possibilidade de proceder com aquisição de combustível e derivados (Gasolina Comum e Diesel Marítimo), fazendo uso da dispensa da Licitação, na forma do art. 24, V da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de não prejudicar a continuidade dos serviços prestados a sociedade do Município.

Frisa-se, no entanto, que a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do serviço que está sendo praticado no mercado, bem como, as condições constantes no edital da licitação anterior.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto e observado que a dispensa da licitação justifica-se quando realizado o processo licitatório sem êxito, ante a ausência de interessados, opina-se pela possibilidade da Dispensa de Licitação, fundamento no art. 24, V da Lei nº 8.666/93.

Nesse mesmo sentido, a Assessoria Jurídica entende que pode ser realizada a aquisição de modo direto com a empresa selecionada, desde que observem os preços praticados no mercado.

É o Parecer, que se submete à Apreciação da Autoridade Superior.

Santa Cruz do Arari/PA, 12 de fevereiro de 2019.

GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA
Procuradora do Município de Santa Cruz do Arari/PA
Decreto nº 020/2018/GPMSCA

GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA:01554186293

Assinado de forma digital por GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA:01554186293
Dados: 2019.02.12 15:39:39 -03'00'